



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº16126 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 11.140 de 21 de julho de 2004 para permitir o lançamento do imposto por diferença de alíquotas no posto fiscal de entrada do Estado para empresas cuja atividade seja a construção civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de adequar o tratamento tributário, em relação ao lançamento da diferença entre alíquotas do ICMS, nas entradas de mercadorias ou bens destinados ao uso e consumo ou ao ativo permanente de empresa cuja atividade econômica principal seja a construção civil,

DECRETA

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o “caput” do artigo 3º do Decreto nº 11.140, de 21 de julho de 2004:

“Art. 3º Excetuadas as hipóteses previstas no artigo 3º-A deste Decreto, as entradas de mercadorias ou bens destinados a uso e consumo, a ativo permanente, a integrar processo de industrialização de que resulte mercadoria isenta ou não tributada, e as entradas em operações de remessa para industrialização disciplinadas nos artigos 817 e seguintes do Capítulo LX do Título VI do RICMS/RO, serão lançadas nos termos deste Decreto pelo Posto Fiscal de entrada do estado, sendo da Delegacia Regional da Receita Estadual de jurisdição do adquirente, ou destinatário, a competência para, uma vez reconhecido o destino dado a essas mercadorias ou bens, baixar o lançamento realizado pelo posto fiscal.”

Art. 2º Fica acrescentado ao Decreto nº 11.140, de 21 de julho de 2004, o artigo 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Nas entradas interestaduais de mercadorias ou bens destinados ao uso e consumo ou ao ativo permanente de empresa cuja atividade econômica principal seja a construção civil, o ICMS relativo à diferença de alíquotas será lançado pelo Posto Fiscal de entrada no Estado aplicando-se, quanto aos prazos, as mesmas regras previstas na legislação para a entrada de mercadorias sujeitas à substituição tributária quando não alcançadas por convênios ou protocolos celebrados com as demais unidades da Federação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo Único. Caso o lançamento não tenha sido providenciado na forma do “caput” deste artigo, o contribuinte deverá efetuar o registro e recolhimento desse imposto por meio da Guia de Informação e Apuração do Imposto – GIAM.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 2011, 123º da República.

Assinatura manuscrita em azul de Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Assinatura manuscrita em azul de Benedito Antônio Alves.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Secretário de Estado de Finanças

Assinatura manuscrita em azul de Wagner Luis de Souza.

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretário Ajunto de Finanças

Assinatura manuscrita em azul de Maria do Socorro Barbosa Pereira.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Coordenadora-Geral da Receita Estadual